



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 246/2014

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Arlindo Jorge Barroso Mubarac.

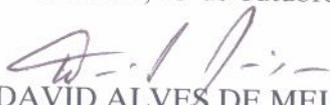
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes; do Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1085/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 373/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº MA-1041/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ARLINDO JORGE BARROSO MUBARAC aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NS-C13, conforme preceitua o art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 22% (vinte e dois por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício de função comissionada FC-05, de Chefe de Gabinete, nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90; e a vantagem do art.193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005/TCU-Plenário e o art.18 da Lei nº 11.416/2006, § 1º, inc. II, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada FC-05, de Chefe de Gabinete, transformada em FC-06, a partir de 11.7.2000, pela Resolução Administrativa TRT 11ª Região nº 132/2000 e, em FC-05, a partir de 1º.8.2011, por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO nº 040/2011/SGP.

Manaus, 15 de outubro de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região